

Termo de COMODATO que entre si fazem, de um lado, o Município de Petrópolis como **COMODATÁRIO**, e de outro, como **COMODANTE**, a sociedade **QUINTA DO LAGO AGROPECUÁRIA LTDA.**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Prefeito RUBENS JOSÉ FRANÇA BOMTEMPO**, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, onde possui domicílio, doravante denominado **COMODATÁRIO**, e de outro, **QUINTA DO LAGO AGROPECUÁRIA LTDA.**, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 195, Bonsucesso, Petrópolis – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.410.073/0003-03, neste ato representada pelo Sócio, João Carlos de Almeida Braga, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 9329 OAB/RJ e CPF nº 028.575.707-59, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **COMODANTE**, considerando o despacho exarado no Processo Administrativo nº 000372/2016, celebram o presente termo de COMODATO que será regido, no que couber, pela Lei nº 8245/91, ao disposto no artigo 24 da Lei nº 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO - O presente tem como objeto, exclusivamente, o prédio principal**, localizado no imóvel pertencente ao COMODANTE, situado na área denominada GLEBA 04 (matrícula 19273), situada na Estrada do Sertão, s/nº, Vale do Carangola – Petrópolis /RJ, com o objetivo específico de instalação do CRAS CARANGOLA. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O imóvel entregue com as chaves, pelo COMODANTE ao COMODATÁRIO,

apresenta-se em condições de habitabilidade. **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO** – O presente comodato será pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 04 (quatro) de março de 2016 e término em 03 (três) de março de 2017, de pleno direito, data o qual o imóvel deverá ser devolvido nas condições previstas no PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA 4, efetivando-se com a entrega das chaves, podendo ser renovado mediante termo aditivo, atendendo a vontade das partes. **CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESAS E TRIBUTOS** – Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, tais como: água, luz, telefone e todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas ficarão sob responsabilidade do COMODATÁRIO. Será de atribuição do Município COMODATÁRIO, pelo período estipulado, o pagamento de IPTU e de taxa de lixo, o qual ficará isento, nos termos do disposto no artigo 46, inciso I do Código Tributário Municipal. **CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL** – A presente CESSÃO destina-se restritivamente ao uso do imóvel pelo Município de Petrópolis onde será instalado o CRAS Carangola, restando proibido ao COMODATÁRIO, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual. **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL:** O imóvel objeto deste contrato deverá ser devolvido entregue com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com todas as paredes pintadas e os acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo o COMODATÁRIO mantê-lo desta forma. Na hipótese de constatação de algum defeito e ou vício oculto, o Comodatário deverá avisar ao Comodante, antes de efetuar qualquer reparo, sob pena de não ser obrigatório o ressarcimento, para que se possa verificar se de fato o vício é oculto e o valor da intervenção. Fica também acordado que o imóvel deverá ser devolvido em condições de

habitabilidade, além de, no ato da entrega das chaves, com todos os tributos e despesas pagas. **PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO** – O imóvel, sendo utilizado de forma diversa, restará facultado à COMODANTE rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus por parte deste último. **PARÁGRAFO TERCEIRO – BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES** – Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel, objeto deste, deverá, de imediato, ser submetido à autorização expressa da COMODANTE. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo a COMODATÁRIA o direito de retenção ou indenização sobre a mesma. **PARÁGRAFO QUARTO – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO PRAZO DO CONTRATO** – O COMODATÁRIO restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel, consoante se infere do laudo elaborado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERMANENTE. **CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO** – O presente instrumento será renovado anualmente, de forma automática. A Comodante poderá denunciar o contrato a partir de seu vencimento, ou comunicar sua intenção de não renovar o presente contrato de comodato, mediante notificação formal, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência; **CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE VISTORIAS ESPORÁDICAS** – O COMODATÁRIO permitirá ao COMODANTE realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança. Se constatado algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel ficará compelido a realizar o conserto. Não ocorrendo o conserto, ao COMODANTE ficará facultado a rescindir o contrato. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ATOS DE INFORMAÇÃO ENTRE OS CONTRATANTES** – As partes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 116

LIVRO Nº F-60

TERMO Nº 34/2016

integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em Direito.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito e aceito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento na presença das testemunhas. Eu, Claudia de Souza Gomes Rosa da Paz, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani, assino. *****
Petrópolis, 04 de março de 2016.

Prefeito

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

**Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania
Fernanda Cristina Ferreira Vieira**

Comodante

**Testemunha
Nome:**

CPF:

**Testemunha
Nome:**

CPF: